



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

Processo	- TC/001191/2007
Contratante	- Secretaria Municipal da Saúde
Contratada	- Casa de Saúde Santa Marcelina
Contrato de Gestão	- 001/2007 R\$ 122.901.022,46
TA	- 001/2007 (red. de R\$ 14,76 correção de valores e alteração do item A.2.8)
TA	- 002/2007 R\$ 2.269.631,00 (ampliação de atividades)
TA	- 003/2008 (retificação do contrato e do TA 002/2007)
TA	- 004/2008 R\$ 82.262.997,81 (revisão contratual, suplementação orçamentária e inclusão de novas ações)
TA	- 005/2009 R\$ 949.374,24 (suplementação de verbas)
TA	- 06/2010 R\$ 4.515.357,80 (complementação de RH e investimento em reformas e equipamentos)
TA	- 07/2010 R\$ 327.188.610,99 (alteração contratual)
TA	- 08/2011 (inclusão de Plano Orçamentário para 2011)
TA	- 09/2011 R\$ 3.794.615,27 (alteração contratual, revisão de atividades, repactuação de metas e implantação de CAPS II Cidade Tiradentes)
TA	- 010/2011 R\$ 5.251.119,00 (suplementação de verbas)
TA	- 011/2012 (alteração contratual)
TA	- 012/2012 R\$ 2.873.753,50 (complementação financeira para RH)
TA	- 013/2013 R\$ 301.637.438,03 (inclusão e alteração contratual)
TA	- 014/2013 R\$ 35.784.598,09 (exclusão de UBS e alteração contratual)
Objeto	- Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução das atividades e serviços de saúde no âmbito da Microrregião de Cidade Tiradentes/Guaianases

3.052ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. CONTRATO DE GESTÃO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Operacionalização da Gestão, Apoio à Gestão e execução das atividades e serviços de saúde. Falta de justificativas técnicas para demonstrar a necessidade de novas ações. Ausência de metas claras de desempenho. Falhas formais relevadas. ACOLHIDO excepcionalmente. Votação por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES, diante da natureza das falhas, em acolher excepcionalmente o Contrato de Gestão 001/2007 e os termos de aditamento examinados, relevando as irregularidades formais apontadas pelos Órgãos Técnicos desta Corte.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, que, consoante voto proferido em separado, votou pela irregularidade do contrato de gestão, bem como dos termos aditivos, deixando de se manifestar sobre os efeitos financeiros decorrentes.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Secretário da Saúde e ao representante do Ministério Público, dando-lhes ciência deste julgado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 7 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/vs/mfc